



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.018, DE 2025 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Institui a Casa da Mãe Atípica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUARTE JR.)

Institui a Casa da Mãe Atípica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Casa da Mãe Atípica, com o objetivo de oferecer acolhimento, suporte emocional e estrutura adequada para mães de crianças com deficiência ou condições que demandam cuidados intensivos e contínuos.

Art. 2º São objetivos do Programa Casa da Mãe Atípica:

I - Proporcionar um espaço seguro e estruturado para descanso e bem-estar das mães;

II - Oferecer suporte psicológico e terapêutico para fortalecimento emocional;

III - Estimular a formação de redes de apoio entre as mães, promovendo integração e troca de experiências;

IV - Facilitar o acesso a serviços que contribuam para a saúde mental e qualidade de vida das mães atípicas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido, principalmente, por meio das seguintes ações:

I - Implantação de unidades da Casa da Mãe Atípica em locais estratégicos, preferencialmente próximos a centros de reabilitação e atendimento terapêutico infantil;

II - Disponibilização de salas de descanso, espaços de convivência, atendimento psicológico, biblioteca, refeitório e áreas de lazer;

III - Realização de atividades terapêuticas, sessões de relaxamento, oficinas e eventos voltados ao bem-estar das mães;

IV - Parcerias com entidades públicas e privadas para garantir o funcionamento e manutenção das unidades;

V - Atendimento prioritário às mães de crianças em tratamento contínuo, mediante cadastro e comprovação da necessidade.



Art. 4º Compete ao Ministério das Mulheres:

I - Coordenar e supervisionar a implementação do Programa Casa da Mãe Atípica em âmbito nacional;

II - Estabelecer diretrizes e protocolos para o funcionamento das unidades do Programa;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância do acolhimento às mães atípicas;

IV - Estimular a captação de recursos financeiros, por meio de parcerias, emendas parlamentares e doações privadas;

V - Monitorar e avaliar os impactos do Programa na qualidade de vida das mães beneficiadas.

Art. 5º Para a implementação do Programa, o Ministério das Mulheres atuará de forma conjunta com os seguintes órgãos:

I - O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no desenvolvimento de políticas de inclusão e proteção social para mães de crianças com deficiência;

II - O Ministério da Saúde, na articulação com serviços de reabilitação e assistência psicológica às mães;

III - O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na garantia do acesso das mães a benefícios sociais e ações de suporte à família.

Art. 6º Os recursos para a implementação e manutenção do Programa Casa da Mãe Atípica serão provenientes do orçamento da União, podendo ser complementados por emendas parlamentares, doações e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

As mães atípicas enfrentam desafios diários ao cuidar de seus filhos com deficiência ou necessidades especiais. A dedicação e o cuidado exigem um esforço contínuo, que impacta diretamente sua saúde física e emocional. Essas mães muitas vezes se veem sobrecarregadas, lidando com a falta de descanso, o estresse constante e a responsabilidade de prover o melhor para seus filhos, o que pode gerar uma grande pressão sobre elas.

Sabemos que a saúde mental das mães atípicas é frequentemente negligenciada devido à sobrecarga de responsabilidades e à falta de recursos. O apoio psicológico é crucial para ajudá-las a lidar com os desafios emocionais, reduzindo o impacto negativo do cansaço e da ansiedade, permitindo que elas se sintam mais equilibradas e capacitadas a seguir com sua jornada.

A Casa da Mãe Atípica, ao fortalecer a rede de apoio dessas mães, contribui para que elas não se sintam sozinhas em sua jornada. O espaço promove o encontro e a troca de experiências entre mulheres que vivem realidades semelhantes, criando uma rede de solidariedade e empatia. Esse suporte comunitário é fundamental para que as mães encontrem força em outras histórias, construindo laços que as ajudem a enfrentar as dificuldades do dia a dia.

Por fim, essa iniciativa reforça a importância de cuidar da saúde mental das mães atípicas e de garantir que elas recebam o suporte adequado para desempenharem seu papel com mais qualidade e bem-estar. A Casa da Mãe Atípica é um passo importante para garantir que essas mulheres, que dedicam suas vidas ao cuidado de seus filhos, também recebam a atenção e os cuidados que merecem.

Sala das Sessões, em de de 2025.



Deputado DUARTE JR.



FIM DO DOCUMENTO